

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 303, de 19 de novembro de 2019.**

*Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório - Internato, para o Curso de Medicina, bacharelado, para a Unidade Universitária de Campo Grande, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de novembro de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório - Internato, para o Curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de novembro de 2019.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 25/11/2019.

**CELI CORRÊA NERES**  
Reitora em Exercício – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 10.044  
Data 6 / 12 / 2019  
Página(s) 48 a 54

Anexo da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 303, de 19/11/2019.

## **REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO (ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MEDICINA)**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O estágio curricular supervisionado obrigatório do curso de graduação em Medicina - Internato Médico, é componente curricular obrigatório, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e necessário para integralização curricular, representando o momento de aprofundamento das práticas profissionais vivenciadas com grau maior de autonomia e capacidade de articulação dos diferentes níveis de atenção do trabalho do médico.

§ 1º A organização do estágio curricular supervisionado obrigatório será incumbência da Comissão de Estágio Supervisionado (COES), em consonância com as normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e as Diretrizes Curriculares do Curso, que planejará em conjunto com as instituições parceiras as ações de estágio.

§ 2º Para os fins desse Regulamento, o estágio curricular supervisionado obrigatório do curso de graduação em Medicina é denominado Internato e se desenvolverá na 5ª (quinta) e 6ª (sexta) série do Curso.

**Art. 2º** O Internato consiste em prática médica nos três níveis de atenção em serviços de saúde, sendo orientado e supervisionado por docentes e preceptores, com duração anual de 40 semanas, incluindo aspectos essenciais das áreas de: Medicina da Família e Comunidade, Medicina de Urgência e Emergência, Saúde Mental, Medicina Paliativa, Saúde Coletiva, Especialidades Médicas, Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia.

**Art. 3º** São objetivos do Internato:

I - ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos módulos anteriores do Curso;

II - contribuir para a efetivação da prática médica e estimular a interação com os diversos setores dos serviços de saúde;

III - adquirir e aperfeiçoar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;

IV - desenvolver atitudes éticas do exercício profissional, aprimorando responsabilidades e deveres do médico, perante o paciente, a Instituição e a comunidade.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

(Fl. 2/12 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 303, de 19/11/2019)

**Art. 4º** A estrutura organizacional do Internato Médico constituir-se-á de:

- I - Comissão de Estágio Supervisionado (COES);
- II - Coordenação geral e de cenários;
- III - Orientador supervisor;
- IV - Preceptor;
- V - Interno.

*Parágrafo único.* Constitui a COES o coordenador do curso de medicina, coordenadores de cenário (atenção básica, saúde mental, urgência e emergência, atenção secundária, clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, pediatria e internato regional).

**Art. 5º** Comissão de Estágio Supervisionado – COES:

- I - zelar pela qualidade do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- II - aprovar os Planos de Estágio dos diversos cenários que compõem o Internato;
- III - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Estágio;
- IV - apoiar os orientadores e os preceptores no exercício de suas atribuições;
- V - desenvolver, discutir e aprovar normas atinentes ao Internato;
- VI - devolver o resultado da avaliação do processo e promover discussões visando às correções de rumo.

*Parágrafo único.* A COES se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, sendo que para as deliberações deverá ter um quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

### **Seção I Das atribuições**

**Art. 6º** O Coordenador do Internato Médico, presidente da COES, é o responsável pela administração dessa atividade e deve ser professor médico do quadro efetivo ou temporário da Instituição, lotado no Curso de Medicina da UEMS.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - manter atualizadas as informações e os arquivos de documentos relativos ao acompanhamento e ao desenvolvimento do estágio supervisionado;
- III - promover a articulação entre as Comissões e Coordenação do Curso, visando aprimorar as atividades do Internato e dirimir eventuais dúvidas no cumprimento das normas;
- IV - coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos campos de estágio, assim como captar locais de estágio e solicitar a celebração de convênios;
- V - informar periodicamente ao Coordenador do Curso de Medicina sobre o desenvolvimento do Internato e manter atualizada a lista de internos com respectivos campos de estágio;
- VI - elaborar relatório anual das atividades da COES e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso de Medicina;

(Fl. 3/12 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 303, de 19/11/2019)

VII - auxiliar administrativamente, quando necessário, o coordenador do cenário, o orientador e o preceptor no processo de avaliação das atividades do estágio supervisionado, de acordo com o previsto nos Planos de Estágio;

VIII - manter documentos relativos ao Internato Médico atualizados.

**Art. 8º** O coordenador do cenário de prática orientador supervisor docente é responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico dos internos durante a realização das atividades, devendo ser médico docente efetivo ou temporário do Curso.

**Art. 9º** Compete ao coordenador do cenário de prática Orientador supervisor exercer as seguintes atribuições:

I - encaminhar os controles de frequência dos internos ao Coordenador do Internato;

II - assinar os relatórios das atividades dos internos, como ato comprobatório da orientação, e encaminhá-los ao Coordenador do Internato;

III - realizar as avaliações de aprendizagem dos internos, sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pelo Curso;

IV - encaminhar ao Coordenador do Internato, os resultados das avaliações de aprendizagem, para conhecimento e arquivo;

V - lançar os resultados das avaliações dos internos;

VI - informar, sempre que solicitado, ao Coordenador do Curso sobre o desenvolvimento das atividades do Internato;

VII - participar dos planejamentos das atividades em conjunto com a COES.

**Art. 10.** O docente orientador é o responsável pelo acompanhamento do aluno no cenário de prática, devendo ser médico docente efetivo ou temporário do Curso.

I - acompanhar a frequência dos internos, cujo controle cabe aos Preceptores;

II - encaminhar os controles de frequência dos internos ao coordenador do cenário de prática;

III - assinar os relatórios das atividades dos internos, como ato comprobatório da orientação, e encaminhá-los ao coordenador do cenário de prática.

**Art. 11.** Os supervisores do Internato são profissionais lotados nos serviços de saúde em que se desenvolvem as atividades do Internato, que para fins deste Regulamento serão denominados de Preceptor Supervisor.

**Art. 12.** Compete aos Preceptores supervisores exercer as seguintes atribuições:

I - supervisionar diretamente os internos nas atividades do estágio curricular supervisionado desenvolvidas em sua área de atuação, acompanhando-os em todas as etapas;

II - verificar a pontualidade e controlar a frequência dos internos;

III - auxiliar os internos na resolução de problemas de natureza ética, surgidos durante a prática e a orientação pedagógica;

IV - possibilitar cenário de prática clínica para que sejam alcançados os objetivos de aprendizagem;

(Fl. 4/12 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 303, de 19/11/2019)

V - oportunizar o atendimento a pacientes, sempre de forma supervisionada diretamente ou indiretamente através da atuação conjunta com residentes;

VI - participar das avaliações de aprendizagem dos alunos e entregar as fichas de avaliação preenchidas dentro do prazo estipulado;

VII - supervisionar e acompanhar, com suporte dos orientadores, o desenvolvimento do Plano de Estágio;

VIII - elaborar, com suporte dos orientadores e coordenadores de cenário, as escalas de rodízio e acompanhar sua execução;

IX - identificar dificuldades e problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades e compartilhar com os orientadores;

X - participar de reuniões para discussão do aprimoramento do estágio, quando solicitado pelo orientador e ou coordenador.

**Art. 13.** Os Internos são os alunos, regularmente matriculados, na 5ª (quinta) e 6ª (sexta) série do Curso de Medicina.

**Art. 14.** Compete aos Internos:

I - prestar assistência aos pacientes que lhes forem designados, sob supervisão de preceptores e/ou orientadores;

II - manter assiduidade e pontualidade nas atividades programadas pelas Coordenações dos cenários de prática médica e do Internato de forma geral, bem como nos plantões que lhes forem designados;

III - usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas;

IV - usar o crachá de identificação de aluno da UEMS;

V - obedecer às normas disciplinares e administrativas definidas pela COES e pelos Conselhos de Administração das diversas Instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais, bem como o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS;

VI - obedecer às normas de orientação médica propostas pelos orientadores ou preceptores na supervisão das atividades;

VII - cumprir o calendário das atividades do Internato determinadas pela COES e coordenação do Curso de Medicina, que pela natureza do estágio e convênios pode ser distinto ao calendário geral da UEMS;

VIII - relacionar-se de forma ética e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da UEMS;

IX - observar e cumprir as exigências de avaliação e prazos estabelecidos e ou determinados pelos professores e ou COES;

X - comunicar faltas ao orientador e ou coordenador e apresentar, quando for motivo de saúde, atestado à coordenação em prazo de até 72 (setenta e duas) horas da falta.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

(Fl. 5/12 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 303, de 19/11/2019)

**Art. 15.** O Internato Médico realizar-se-á na 5ª (quinta) e 6ª (sexta) série do Curso, dividido em módulos, sendo cada um com 20 semanas e 800 horas, sob orientação direta dos docentes da UEMS e supervisão de preceptores dos serviços de saúde conveniados.

**Art. 16.** A jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislações vigentes.

*Parágrafo único.* A carga horária teórica, quando houver, não deve ser superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total da área do Internato.

**Art. 17.** A organização dos cenários do Internato, para a 5ª (quinta) e 6ª (sexta) série, compreenderá serviços da rede de atenção primária, secundária e de urgência e emergência dos municípios, por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande MS (SESAU) e com o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul “Rosa Pedrossian” (HRMS), que abrigará o Internato Hospitalar, atenção terciária.

*Parágrafo único.* Outros hospitais de Campo Grande poderão se constituir em campos de estágio para atenção terciária, mediante convênio com a Instituição.

**Art. 18.** O Internato Regional, especificamente para a 6ª (sexta) série, será realizado em serviços de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante convênios e ou termos de cooperação mútua com as secretarias municipais de saúde e órgãos militares.

§ 1º O deslocamento do interno da Unidade Universitária de Campo Grande até o Município onde ocorrerá o estágio Regional no início e ao final de todo o período deste estágio compete à UEMS.

§ 2º Eventuais deslocamentos no decorrer do período do estágio regional ficam a cargo do interno.

**Art. 19.** Para operacionalizar o Internato em cada série, a turma será dividida em dois grupos, que serão vinculados aos seguintes módulos: Módulo ECS I e III - Atenção Primária e Secundária, Urgência e Emergência; Módulo ECS II e IV - Atenção Terciária, Urgência e Emergência.

I - cada módulo é constituído por quatro cenários de prática médica, devendo a formação dos internos realizar-se em cada um deles;

II - o Internato referente aos módulos I e II ocorrem simultaneamente, de forma que os internos que fizeram o Módulo I no primeiro semestre farão o Módulo II no segundo semestre, e vice-versa;

III - o Internato referente aos módulos III e IV ocorrem simultaneamente, de forma que os internos que fizeram o Módulo III no primeiro semestre farão o Módulo IV no segundo semestre, e vice-versa;

IV - para troca de grupo, a solicitação deverá ser encaminhada, por escrito e com justificativa, à COES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre;

(Fl. 6/12 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 303, de 19/11/2019)

V - após o início do Internato, considerando a dinâmica de rodízio nos cenários de prática, não será permitida a troca de alunos, salvo as situações de exceções que serão avaliadas pela COES.

**Art. 20.** Constituem-se cenários de prática médica dos Módulos I e III:

I - Estágio Supervisionado em Atenção Básica e Saúde Coletiva: rede de atendimento em medicina de família e comunidade, atenção básica, tanto da rede privada quanto da rede pública;

II - Estágio Supervisionado em Atenção Secundária: setor ambulatorial de serviços de saúde conveniados com a UEMS, tanto da rede privada quanto da rede pública;

III - Estágio Supervisionado em Saúde Mental: CAPS;

IV - Estágio Supervisionado em Urgência e Emergência: unidades de pronto atendimento pré-hospitalar fixo (UPA 24h/CRS) e móvel, da rede pública e/ou suplementar.

**Art. 21.** Constituem-se cenários de prática médica dos Módulos II e IV:

I - Estágio Supervisionado em clínica médica: enfermaria, ambulatório e pronto atendimento médico (PAM);

II - Estágio Supervisionado em pediatria: enfermaria, ambulatório, PAM e sala de parto;

III - Estágio Supervisionado em ginecologia e obstetrícia: enfermaria, ambulatório, centro obstétrico e maternidade;

IV - Estágio Supervisionado em clínica cirúrgica: enfermaria, ambulatório, PAM e centro cirúrgico.

**Art. 22.** Para ingresso no Internato da 5ª (quinta) série, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado com aprovação todos os módulos da 1ª (primeira) a 4ª (quarta) série do curso.

*Parágrafo único.* Os acadêmicos com dependência em módulos da 1ª (primeira) a 4ª (quarta) série poderão iniciar o Internato no segundo semestre, desde que aprovados nos módulos pendentes no primeiro semestre.

**Art. 23.** Para ingresso no Internato da 6ª (sexta) série, o interno deverá ter a aprovação em todos os cenários de estágio da 5ª (quinta) série.

**Art. 24.** O interno que reprovar em um dos módulos de estágio, poderá cursá-lo imediatamente no semestre seguinte.

**Art. 25.** Para realizar parte do Internato em outra instituição, o proponente deverá observar as normas da UEMS e encaminhar a solicitação à COES, instância responsável por analisar e deliberar sobre o pedido.

*Parágrafo único.* O estágio poderá ser de apenas um cenário e compatível com o rodízio do grupo, não podendo ser no primeiro nem no último cenário do módulo ao qual o interno estiver vinculado.

(Fl. 7/12 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 303, de 19/11/2019)

**Art. 26.** A instituição de saúde interessada em sediar o Internato Regional deve encaminhar a solicitação, com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias, à COES para que sejam tomadas as providências administrativas, que são: estabelecimento de convênio ou termo de cooperação mútua com a organização que vai recepcionar o interno, a definição do profissional que ficará responsável pela supervisão do interno, o seu preceptor, e a definição de um docente orientador no âmbito do Curso de Medicina.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

**Art. 27.** No processo de avaliação do Internato observar-se-á o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, especialmente com relação as habilidades que precisam ser desenvolvidas pelo profissional médico.

**Art. 28.** Nos vários cenários do Internato serão mobilizados conteúdos de natureza conceitual, procedimental e atitudinal, envolvendo:

I - Avaliação Formativa: realizada diariamente ao longo do Internato, em que a verificação do desempenho acadêmico e as intervenções são conduzidas pelos docentes orientadores e pelos preceptores, de forma dialógica e com vistas à aprendizagem dos estudantes;

II - Avaliação Processual (AP): mensura a apropriação, pelos acadêmicos, dos conteúdos que foram mobilizados, a partir da utilização dos seguintes instrumentos: Ficha Individual do Cenário (FIC), que o interno deve entregar, ao final de cada período (matutino/vespertino/noturno), ao preceptor responsável e/ou orientador que registrará a avaliação e atestará a frequência e Portfólios, serão dois por cenário, que o interno deve elaborar e entregar ao orientador responsável, em datas estipuladas pela COES ou pelo coordenador de cada cenário.

III - Avaliação do Módulo (AM): ao final do rodízio semestral será realizada uma avaliação escrita, prova teórica (TE), e uma avaliação prática através do OSCE (Objective Structured Clinical Examination), construídas considerando, em igual proporção, todos os cenários do módulo.

*Parágrafo único.* Em caso de falta não justificada, o aluno receberá nota 0 (zero) na AP da semana correspondente e a não postagem do portfólio no prazo determinado pela COES, mesmo na ausência de faltas, acarretará em nota máxima de 4,0 (quatro).

**Art. 29.** Para aprovação, o aluno deverá ter a média final de cada módulo (MFM) semestral deve ser igual ou maior que 6,0 (seis), com 100% (cem por cento) de frequência e média de aprovação de cada cenário igual ou maior que 5,0 (cinco).

I - cabe a COES deliberar sobre os critérios e peso das avaliações, podendo propor, inclusive, novos instrumentos;

II - os critérios e pesos de todo processo avaliativo, de cada cenário que compõem os módulos e de cada módulo, deve estar claro no plano de estágio (dos cenários e do módulo) e ser do conhecimento de todos os internos e estar em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS;



(Fl. 8/12 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 303, de 19/11/2019)

III - considerando caráter eminentemente prático do Internato, não se aplica prova optativa e/ou exame para avaliação final de cada módulo;

IV - é obrigatório o cumprimento integral da carga horária do Internato;

V - a critério dos coordenadores, em conjunto com a COES, uma outra prova poderá ser aplicada em casos de faltas justificadas de alunos na data da prova teórica. Neste caso a data da prova deverá ser dentro do prazo estipulado para o encerramento de notas e frequências do semestre para condições de matrícula na série seguinte;

VI - para obtenção da nota final do módulo semestral será feito o seguinte cálculo:

$$\text{Nota} = \text{OSCE (PESO 2)} + \text{TE (PESO 3)} + \text{NP (PESO 5)} / 10$$

Onde NP é a nota processual que será obtida pela média das notas processuais de cada um dos cenários, cujos pesos e critérios serão estabelecidos pela COES.

## CAPÍTULO V DAS FALTAS, REPOSIÇÕES E INFRAÇÕES

### Seção I Faltas e Reposições

**Art. 30.** O estágio curricular supervisionado obrigatório em medicina (Internato Médico) se caracteriza por frequência integral.

I - toda e qualquer atividade não frequentada deverá ser repostada por atividade compatível e equivalente a ser definida pelo Coordenador do Estágio em que ocorrer a falta;

II - toda falta deverá ser comunicada à COES, seja pelo aluno, procurador ou pelo professor ou preceptor;

III - todo atestado deverá passar por análise da COES que poderá solicitar documentos adicionais.

**Art. 31.** No caso de falta justificada a reposição da nota poderá ocorrer nas situações previstas em lei:

I - doenças infecto-contagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades do Internato;

a) no caso de ausência motivada por problemas de saúde, o interno deverá apresentar obrigatoriamente atestado médico detalhado sobre a condição. Poderá ainda ser requerido, conforme avaliação dos membros da COES, comprovante de atendimento/ cópia do prontuário/ ficha de consulta;

II - doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o atendimento dos pacientes ou o comparecimento às atividades do Internato;

a) no caso de ausência motivada por doença psicológica e/ou psiquiátrica, o interno deverá apresentar obrigatoriamente atestado médico de psiquiatra ou relatório de psicólogo, detalhando a condição. Poderá ainda ser requerido, conforme avaliação dos membros da COES, comprovante de atendimento/ cópia do prontuário/ ficha de consulta;

III - participação em estágios nacionais, estágios internacionais, previamente autorizados pela coordenação do Curso de Medicina;

(Fl. 9/12 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 303, de 19/11/2019)

IV - falecimento de pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;

a) no caso de ausência motivada por luto familiar, o interno deverá apresentar obrigatoriamente cópia do atestado de óbito em questão;

V - licença maternidade (120 dias); Neste caso recomenda-se o trancamento no módulo de estágio no qual está matriculada;

VI - licença paternidade (5 dias);

a) no caso de ausência motivada por nascimento de filho(a), o interno deverá apresentar obrigatoriamente cópia da certidão de nascimento do filho(a);

VII - afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento;

VIII - acompanhamento de filhos menores de 12 (doze) anos ou pais acima de 65 (sessenta e cinco) anos a consultas médicas ou dependentes;

IX - afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;

X - comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral;

XI - participação em Cursos e Congressos e provas de residência médica ou estágio e participação em eventos esportivos como o INTERMED.

**Art. 32.** A participação em atividades científicas e concursos públicos, sem a necessidade de reposição de falta.

§ 1º Participação em Cursos e Congressos da área médica, desde que seja comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias e apresentação do certificado.

§ 2º Participação em prova de residência médica ou estágio de especialização reconhecido pela sociedade da especialidade.

§ 3º Caso o período de afastamento do evento seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do cenário que estiver o aluno, ou situações que a falta cause prejuízo no alcance do objetivo educacional, o coordenador poderá exigir a reposição total ou parcial.

§ 4º Fica limitado a uma liberação por semestre para participação em congressos, INTERMED e INTERUEMS. Para os concursos fica limitado a dois no último semestre do curso.

**Art. 33.** Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao professor orientador e ou coordenador do estágio, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, para que o planejamento do período de reposição seja feito, contemplando toda a carga horária prevista e dentro do período letivo pré-determinado para reposições sob pena de não formar na data prevista se não cumprir a reposição determinada pela COES.

§ 1º No caso da impossibilidade de comunicação por escrito, em tempo hábil, ao supervisor, orientador ou coordenador do módulo, o interno deverá fazê-lo por telefone e e-mail assim que possível, encaminhando, na sequência, justificativa por escrito ao coordenador do estágio no primeiro dia útil após a falta;

(Fl. 10/12 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 303, de 19/11/2019)

§ 2º Os casos e situações não previstas no § 1º serão examinados e resolvidos pela COES.

§ 3º A comunicação de problemas pelo interno, como faltas ou situações excepcionais, em caráter emergencial, deverão seguir a sequência hierárquica caso o antecessor na sequência estiver indisponível: preceptor, professor orientador do estágio, coordenador do estágio, coordenação do internato e finalmente coordenador do curso.

**Art. 34.** As faltas justificadas poderão ocorrer por um período não superior a 15 (quinze) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados em cada semestre. Em casos de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados, o aluno deverá proceder com o trancamento do Estágio e a reposição integral do mesmo no próximo rodízio, sendo vedada a reposição do Estágio trancado em Módulo Eletivo.

**Art. 35.** Pelo caráter eminentemente prático do Estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares ou regime especial. Os alunos que requerem afastamento, apoiados na Lei 6.202/75 e Decreto-Lei 1.044/68, após os períodos de afastamento concedidos deverão cumprir período adicional correspondente ao afastamento. Caso o afastamento seja superior ao período de 15 (quinze) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados no semestre, o aluno deverá proceder com o trancamento do Módulo, sendo vedada a reposição durante o Módulo Eletivo.

## Seção II Das Infrações

**Art. 36.** Constituem infrações disciplinares dos Internos:

- a) faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;
- b) abandonar o paciente sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;
- c) chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente ou preceptor responsável pela mesma e/ou do coordenador do estágio;
- d) cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;
- e) desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de estagiário;
- f) não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pela Coordenação do Módulo, Coordenação do Curso de Medicina da UEMS, pela Comissão do Estágio e pelas Instituições conveniadas ou pela área em que estiver estagiando;
- g) comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado para a atividade;
- h) retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorizações adequadas das Instituições em que estiver estagiando;
- i) tomar conduta exclusivamente médica sem supervisão de um docente ou preceptor médico.

(Fl. 11/12 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 303, de 19/11/2019)

**Art. 37.** É vedado ao interno:

- a) deixar o plantão sem a chegada de seu substituto;
- b) deixar de transmitir adequadamente a situação clínica de cada paciente sob seus cuidados no plantão;
- c) interromper o estágio fora da data prevista.

**Art. 38.** Nos casos de falta ao plantão o interno deverá comunicar antecipadamente ao coordenador do estágio, por escrito, incluindo meio digital, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição.

§ 1º No caso da impossibilidade da comunicação por escrito, à secretaria e/ou coordenador, deverá ser contatado o docente ou preceptor responsável pelo plantão. Nesta situação o interno encaminhará, na sequência, justificativa por escrito à secretaria e e-mail ao coordenador de estágio.

§ 2º O interno substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo cenário e semestre do estagiário substituído.

§ 3º A compensação da substituição pelo estagiário substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no cenário em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

**Art. 39.** As escalas são elaboradas pela Comissão de Estágio e repassadas aos representantes discentes.

*Parágrafo único.* No caso de trocas de plantão o interno responsável, interno substituto e coordenação deverão assinar formulário próprio.

**Art. 40.** As infrações disciplinares são passíveis de sanções disciplinares e estarão sujeitas à penalidades, conforme norma vigente na UEMS ou conforme a legislação vigente.

§ 1º Em todas as situações de sanções o aluno deve assinar uma ciência de que foi advertido, que será entregue pelo coordenador do estágio a coordenação geral do estágio;

§ 2º Em situação do interno antecipar a saída do plantão ou ausentar-se das atividades de rotina previstas em cada ciclo sem autorização por escrito do preceptor ou coordenador, ficará com a nota zero referente à avaliação atitudinal da semana;

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** A ausência em qualquer atividade do Internato deverá ser repostada por atividade compatível e equivalente, definida pelo coordenador do cenário em que a falta ocorrer, sendo considerado reprovado no cenário o interno que não fizer a reposição.

(Fl. 12/12 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 303, de 19/11/2019)

**Art. 42.** Toda falta deverá ser comunicada à COES, seja pelo aluno, pelo orientador, ou pelo preceptor.

§ 1º As faltas justificadas devem ser compensadas por carga horária equivalente, conforme determinação dos Orientadores.

§ 2º A verificação e o controle da frequência dos alunos são de responsabilidade dos Preceptores, devendo ser acompanhada pelos Orientadores.

**Art. 43.** O seguro de acidentes pessoais em favor do aluno será providenciado pela UEMS.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela COES, pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 45.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 25/11/2019.

**CELI CORRÊA NERES**  
Reitora em Exercício – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.044

Data 6 / 12 / 2019

Página(s) 48 a 54